

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/086/05/769ª
Data: 27/09/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/086/2018 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo **Paulo Roberto Fares**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5047/01/2017 – Prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial, importando no acréscimo de recursos financeiros de R\$1.424.726,40 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) base setembro/2018, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centro financeiro: SERV_RETIRO, requisição 10018133.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/09/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/086/2018

Data: 27/09/2018

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5047/01/2017 – Prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial, conforme comunicação interna nº AAS-3743/2018, de 06/09/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/AAS/5047/01/2017, de 30/05/2018, com início no dia 30/05/2018 e pelo prazo de 34 (trinta e quatro) meses, a EMAE contratou o Consórcio Seal Segurança Alternativa Eireli e G&F 10 Prestação de Serviços de Portaria e Zeladoria Eireli - ME, para a prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

A fim de suprir a necessidade de vigilância nas estruturas dos Bota Fora 14 faz-se necessário o acréscimo de 02 (dois) postos de vigilância motorizada (moto).

Para formalizar este aditivo o Consórcio Seal Segurança Alternativa Eireli e G&F 10 Prestação de Serviços de Portaria e Zeladoria Eireli - ME, para a prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial, foi consultado e está de acordo com o acréscimo dos 02 (dois) postos, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo proposto:

- Acréscimo de 02 (dois) postos de vigilância motorizada (moto), com acréscimo no valor de R\$1.424.726,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) base setembro/2018, e inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 302/18 de 26/09/2018.

Justificativa: Preservar as instalações da EMAE.

Prazo:

Orçamento-Base: R\$1.424.726,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) base setembro/2018.

Item Financeiro: 02120	Conta Razão: 6161212906	Centro Financeiro: SERV_RETIRO	Requisição: 10018133	Anexos: PJ 302/18, de 26/09/2018
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	--


Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

Anexo



São Paulo, 26 de setembro de 2018.

À Coordenadoria de Serviços e Documentos
Sr. Luiz Alberto Alves

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Gestão Integrada de Segurança Patrimonial nº ASL/AAS/5047/01/2017
Consórcio Seal Segurança Alternativa Eireli e G&F 10 Prestação de Serviço de Portaria e Zeladoria Eireli – ME

Parecer nº PJ 302/18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.^{as}. análise acerca da possibilidade de celebração do primeiro termo de aditamento ao Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5047/2017, que formalizou a contratação do consórcio empresa *Seal Segurança Alternativa Eireli e G&F 10 Prestação de Serviço de Portaria e Zeladoria Eireli – ME* para a prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

Esclarece a Coordenadoria de Serviços e Documentação que o aditamento se justifica, na medida em que:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com Consórcio Seal Segurança Alternativa Eireli e G&F 10 Prestação de Serviços de Portaria e Zeladoria Eireli - ME, onde, visando a necessidade de preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância nas instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados, da EMAE.

Desta forma, considerando que os referidos serviços serão necessários para suprir a necessidade de vigilância nas estruturas dos Bots Fora 14 para preservar as instalações da empresa, consultamos o Consórcio Seal Segurança Alternativa Eireli e G&F 10 Prestação de Serviços de Portaria e Zeladoria Eireli - ME, para acréscimo de 02 (dois) postos de vigilância motorizada (moto), nas mesmas condições contratuais do contrato original, conforme previsto no parágrafo terceiro da cláusula primeira do contrato. A Contratada

g 1 8



manifestou concordância com o aditivo inclusive com a inclusão da cláusula de adesão ao Programa de Integridade e Código de Conduta e Integridade da EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos, bem como em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas



condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa enviada pela Coordenadoria de Serviços e Documentação, faz-se necessária a alteração da Especificação Técnica, visando melhor atender ao objetivo contratual, uma vez que será necessária, além dos serviços originalmente contratados a inclusão de 2 (dois) postos de vigilância motorizada (moto), para vigilância nas estruturas do Bota Fora 14, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Conforme leciona MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A hipótese da alínea "a" compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promovera a contratação. Tal pode se verificar-se em vista de eventos supervenientes. (...)

O grande exemplo é o das "sujeições imprevistas", expressão clássica do Direito francês e que indica eventos de natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação, mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. (...)

A modificação contratual não pode desnaturalizar o objeto licitado, devendo ser respeitado o limite de 25% do valor da contratação, (g.n.)

Sendo assim, o contrato de prestação de serviço poderá ser alterado conforme a justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo de seu objeto. Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 772 e 800.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.

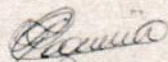


Segundo consta da documentação que instrui a consulta, o valor do referido acréscimo representará a quantia de R\$ 1.424.760,40 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), perfazendo 7,32% (sete inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do valor original do contrato, encontrando-se dentro do limite permitido em lei.

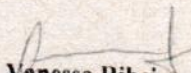
Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5047/2018, permanecendo inalterados todos os direitos e obrigações do contrato administrativo de prestação de serviços.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral